PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N. 013/2025

Autores: Vereadores Oseia Pereira Guedes, Rosemiro R. dos Santos e Valter de L. Jesus

CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA
PROTOCOLO GERAL 808/2025
Data: 05/06/2025 - Horário: 12:28
Administrativo

Súmula: "Dispõe sobre o direito da gestante de optar pela realização de parto por cesariana, no Sistema Único de Saúde – SUS, bem como a utilização de analgesia no Município de Colniza/MT, e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA**, Estado do Mato Grosso, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Colniza, MILTON DE SOUZA AMORIM, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica garantido às gestantes o direito ao procedimento de parto por cesariana, assistido pelo Sistema Único de Saúde – SUS, respeitados, em todos os casos, a autonomia da vontade da parturiente, desde que não tenha contraindicação médica fundamentada.

§ 1° - A cesariana somente será permitida a partir da 39ª (trigésima nona) semana de gestação, desde que a gestante seja previamente esclarecida dos benefícios do parto normal, e também advertida acerca dos riscos do procedimento a ser adotado.

§2° - A manifestação de vontade da gestante será respeitada sempre que não houver contraindicação médica fundamentada, a qual deverá ser registrada em prontuário.

Art. 2º - Fica garantido à gestante, durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, o direito à presença de um acompanhante de sua livre escolha, conforme disposto no inciso V, do art. 3º da Lei Municipal de n. 965, de 28 de janeiro de 2002.

Art. 3º - Nos estabelecimentos de saúde que realizam partos no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS no Município de Colniza/MT, será afixada placa, em local visível às gestantes, com os direitos estabelecidos por lei.

Art. 4º - Os estabelecimentos de saúde deverão proporcionar à gestante, durante o pré-natal, informações sobre os diferentes tipos de parto, seus benefícios e riscos, respeitando sua autonomia de escolha.

Art. 5º - A presente Lei não se aplica às situações de emergência ou de indicação médica para a realização de cesariana antes da 39ª semana de gestação, casos em que prevalecerá a avaliação médica sobre a melhor conduta a ser adotada.

Art. 6º - As ações destinadas a viabilizar o pleno exercício dos direitos de que trata esta Lei constarão do regulamento, a ser elaborado pelo órgão competente do Poder Executivo.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Câmara Municipal de Colniza – Palácio Vereador Mauro Mendes, aos 05 de junho de 2025.

OSEIA PEREIRA GUEDES
Vereador- Presidente

ROSEMIRO R. DOS SANTOS
Vereador – MDB

VALTER DE LIMA JESUS
Vereador - União

JUSTIFICATIVA

Senhores Membros da Câmara Municipal,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir às gestantes atendidas pelo Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito do Município de Colniza, o direito de optar pela realização de parto por cesariana, a partir da 39ª semana de gestação, bem como assegurar o direito à analgesia no parto normal.

O projeto busca equilibrar o respeito à autonomia da gestante com a necessidade de garantir a segurança do procedimento, após a gestante ter sido devidamente informada sobre os benefícios do parto normal e os riscos de sucessivas cesarianas. Importante ressaltar que a proposta não visa incentivar a realização de um parto ou outro, mas sim garantir que a gestante tenha o direito de escolha, respeitadas as condições clínicas e as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde. Tanto é assim que o projeto estabelece como marco mínimo para a cesariana eletiva a 39ª semana de gestação, em conformidade com as recomendações médicas.

A iniciativa também assegura o direito à analgesia no parto normal, reconhecendo que muitas mulheres optam pela cesariana por receio da dor durante o trabalho de parto. Ao garantir métodos adequados para alívio da dor, o projeto contribui para que mais mulheres possam optar pelo parto normal com conforto e dignidade.

A obrigatoriedade de afixação de placas informativas nos estabelecimentos de saúde visa garantir ampla divulgação dos direitos assegurados pela lei, permitindo que todas as gestantes tenham conhecimento da possibilidade de escolha.

Cabe destacar que o projeto respeita a autonomia médica, ao prever que, na eventualidade de a opção da gestante pela cesariana não ser observada, o médico deverá registrar as razões clínicas justificadamente em prontuário. Além disso, estabelece expressamente que a lei não se aplica às situações de emergência ou de indicação médica para a realização de cesariana antes da 39ª semana de gestação.

Por fim, é importante ressaltar que o projeto não cria órgãos ou cargos na administração pública, nem estabelece atribuições específicas a órgãos do Poder Executivo, limitando-se a estabelecer diretrizes gerais para a garantia de direitos das gestantes, deixando a regulamentação específica para o Poder Executivo.

Contando com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto, reitero votos de elevada estima e consideração.

Câmara Municipal de Colniza – Palácio Vereador Mauro Mendes, aos 05 de junho de 2025.

OSEIA PEREIRA GUEDES
Vereador- Presidente

ROSEMIRO R. DOS SANTOS
Vereador – MDB

VALTER DE LIMA JESUS
Vereador - União